

VOTO

**A Senhora Ministra CÁRMEN LÚCIA:** Extrai-se do relatório do Ministro Alexandre de Moraes, Relator desta Petição, que cuida a espécie de investigação autuada por prevenção à Pet 12.100/DF. Parte-se de ofício encaminhado a este Supremo Tribunal pela autoridade policial, comunicando instauração de Inquérito Policial (IPL n. 2024.0024068-CGCINT/DIP/PF), pelo qual se apura alegada prática de crimes de obstrução de investigações de organização criminosa (art. 2º, §1º, da Lei n. 12.850/13) e de incitação ao crime (art. 286, do Código Penal).

A investigação concluiu haver *“participação criminosa e organizada de inúmeras pessoas para ameaçar e coagir Delegados federais que atuam ou atuaram nos procedimentos investigatórios contra milícias digitais e a tentativa de golpe de Estado. As redes sociais – em especial a “X” – passaram a ser instrumentalizadas com a exposição de dados pessoais, fotografias, ameaças e coações dos policiais e de seus familiares.”*

O Ministro Relator explicita, em seu relatório e no voto exarado, haver previsão legal no Brasil descumprido reiteradamente pela empresa, além de se desacatarem ordens judiciais, conquanto tivesse sido repetidamente buscado o Judiciário nacional adoção de medidas legais pelas quais se para aquele acatamento.

Com o quadro processual descrito o Ministro Relator votou no sentido *“da (a) SUSPENSÃO IMEDIATA, COMPLETA E INTEGRAL DO FUNCIONAMENTO DO X BRASIL INTERNET LTDA em território nacional, até que todas as ordens judiciais proferidas nos presentes autos sejam cumpridas, as multas devidamente pagas e seja indicado, em juízo, a pessoa física ou jurídica representante em território nacional. No caso de pessoa jurídica, deve ser indicado também o seu responsável administrativo; (B) APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às pessoas naturais e jurídicas que incorrerem em condutas para fraudar a decisão judicial, com a utilização de subterfúgios tecnológicos (como por exemplo o VPN, entre outros) para a continuidade de utilização e comunicações pelo “X”, enquanto durar a suspensão, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais, na forma da lei.”*

Submeteu o Ministro Alexandre de Moraes aquela decisão a referendo desta Primeira Turma.

Examinados os elementos constantes da decisão sujeita a referendo, VOTO.

1.O caso constante dos autos e a decisão do Ministro Relator sujeita a referendo não põe em causa discussões não jurídicas.

O que examino no caso é a questão central de se saber se uma empresa estrangeira ou um empresário estrangeiro, atuando na oferta de um serviço no Brasil, poderia atuar “numa bolha não jurídica ou até mesmo antijurídica”, forçando uma brecha no Estado Democrático de Direito (*caput* do art. 1º. da Constituição do Brasil) e desprezando a legislação vigente no País e que submete todos os que habitam esse espaço soberano (inc. I do art. 1º.), dando de ombros ao Poder Judiciário, ao qual compete, nos termos expressos da norma vigente, “*a guarda da Constituição*”.

Indagado de outra forma: a Constituição e a legislação brasileira submetem os brasileiros, desobrigando outros que não nacionais que poderiam agir como bem entender, sem regras ou limites legais? Essa é uma questão jurídica ou desborda da questão nuclear do Estado Democrático de Direito?

O Brasil é soberano apenas para os brasileiros? Ao dispor a Constituição do Brasil, em seu art. 170, que “*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional*”...

Haveria soberania de um povo quando, no espaço nacional, não houvesse como garantir o direito brasileiro, incluído aquele afirmado na Constituição do Brasil? Um brasileiro poderia atuar em qualquer outro Estado soberano desprezando e descumprindo seu ordenamento jurídico e as ordens judiciais exaradas pelos seus respectivos juízes?

O Brasil garante e respeita que empresas nacionais ou estrangeiras possam atuar no País, desde que respeitadas as normas jurídicas vigentes (art. 170 e segs, da Constituição). E exige que, paralela e necessariamente, pessoas naturais ou jurídicas não brasileiras cumpram o sistema de

Direito vigente no País.

Na espécie em exame, afirma já em seu relatório o Ministro Relator, a empresa de que se cuida nesta Petição não vem cumprindo a legislação brasileira, não se responsabiliza por danos decorrentes de sua atuação no Brasil, não cumpriu as medidas determinadas judicialmente, em acatamento às normas jurídicas vigentes, pelo que se chegou à providência judicial mais séria que é a suspensão do seu *“funcionamento ... em território nacional, até que todas as ordens judiciais proferidas nos presentes autos sejam cumpridas, as multas devidamente pagas e seja indicado, em juízo, a pessoa física ou jurídica representante em território nacional.”*

É grave, é séria e fez-se necessária, como demonstrado na decisão e no voto do Ministro Relator, a medida judicial adotada. Nem o juiz há de julgar por voluntarismo, nem o particular pode se achar por vontade própria mais soberano que a soberania de um povo, que se faz e se constrói segundo o Direito que ele cria, impõe e cumpre.

O Poder Judiciário é um sistema de órgãos da soberania nacional para a guarda do sistema jurídico adotado e há de ter sua decisão acatada, respeitada e legitimada. Seu questionamento há de se dar na forma da legislação processual, não segundo os humores e voluntarismos de quem quer que seja, nacional ou estrangeiro.

Assim, o descumprimento reiterado e infundado do Direito brasileiro e da legislação nacional há de receber a resposta judicial coerente com essa ação, o que se deu no caso, conduzindo à suspensão determinada.

O Ministro Relator demonstrou presentes, no caso em exame, os requisitos legais aplicáveis para a conclusão sobre a necessidade da medida de suspensão imediata, completa e integral do X Brasil, *“, até que todas as ordens judiciais proferidas nos presentes autos sejam cumpridas, as multas devidamente pagas e seja indicado, em juízo, a pessoa física ou jurídica representante em território nacional. No caso de pessoa jurídica, deve ser indicado também o seu responsável administrativo;...”*

Comprovado o repetido desacato às ordens judiciais do Supremo

Tribunal e o esgotamento das providências legais para que se superasse o estado de descumprimento agressivo e belicoso da legislação brasileira havido no comportamento empresarial em território brasileiro, há de se ter por fundamentado juridicamente o decidido pela Relatoria.

2. O Ministro Relator decidiu, também, na al. B do dispositivo submetido a referendo desta Primeira Turma do Supremo Tribunal, pela *“(B) APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às pessoas naturais e jurídicas que incorrerem em condutas para fraudar a decisão judicial, com a utilização de subterfúgios tecnológicos (como por exemplo o VPN, entre outros) para a continuidade de utilização e comunicações pelo “X”, enquanto durar a suspensão, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais, na forma da lei.”*

O Ministro Relator cuidou de anotar não estar a proibir o aproveitamento de toda e qualquer categoria de ferramenta tecnológica legitimamente utilizada para acesso a serviços digitais, como por exemplo, VPN, encarecida por ele apenas a título demonstrativo. O que se está a sujeitar a medidas pecuniárias por descumprimento da decisão é a utilização ilegítima de ferramenta tecnológica para a específica finalidade de fraudar a decisão judicial relativamente ao acesso ao X, enquanto durar a suspensão.

A função deste Supremo Tribunal é resguardar as liberdades e impedir condutas censórias. Não se está, nesta decisão, estabelecendo presunção de ilegitimidade da conduta de quem quer que seja no uso de ferramenta tecnológica, desde que por qualquer conduta nesse sentido não se busque fraudar, contornar ou atingir a finalidade ilegítima de acessar empresa suspensa de atuar ou permitir serviços por ela oferecidas sem acatamento às leis do País.

Democracia exige responsabilidade e comprometimento jurídico, social, político e econômico de todas as pessoas naturais e jurídicas, nacionais e não nacionais. E a responsabilidade há de se dar nos termos do Direito posto no constitucionalismo vigente no País. O Brasil não é xepa de ideologias sem ideias de Justiça, onde possam prosperar interesses particulares embrulhados no papel crepom de telas brilhosas sem compromisso com o Direito. É uma sociedade de mais de duzentos milhões de habitantes querendo civilização e civilidade, liberdade e

responsabilidade, segurança pessoal e jurídica. Não é com bravatas que se constrói o Estado Democrático de Direito, senão com leis que se respeitem para a libertação das pessoas e das nações.

Não se baniu empresa no Brasil na decisão em exame, não se excluiu quem quer que seja de algum serviço que seja legitimamente prestado e usado. Exigiu-se o cumprimento do Direito em benefício de todas as pessoas, por todas as pessoas naturais ou jurídicas, nacionais e não nacionais.

Com a anotação posta no item B do dispositivo do voto do Ministro Relator, **voto no sentido de referendar a decisão adotada.**